**ATA DE ESCLARECIMENTOS (03/2024)**

**PROCESSO SEI 026.00003155/2023-69 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL** **STM nº 01/2023 e METRÔ Nº 10015590.**

**FORNECIMENTO DE 44 NOVOS TRENS METROVIÁRIOS (6 CARROS CADA), PARA AS LINHAS 2 – VERDE, 1 – AZUL E 3 – VERMELHA.**

Encaminhamos perguntas e respostas referentes à Concorrência acima, conforme estabelecido no item 13 do Edital.

**01**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - Item 3 e 4.** É correto o entendimento de que é autorizada a participação de Consórcio formado por Participante Estrangeiro e Participante Nacional, cada um destes emitindo seus respectivos documentos fiscais à CMSP de acordo com o seu escopo de atividade?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A contratante é a STM – SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A contratada é responsável pelos procedimentos de importação aplicáveis ao Incoterm DAP, incluindo as obrigações contidas nos itens 11.4.1 a 11.4.1.9 da minuta do contrato.

**02**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023.** É correto afirmar que é autorizado ao proponente estrangeiro de um Consórcio realizar venda de materiais diretamente à CMSP, e que, em seguida, a CMSP irá remeter tais materiais importados ao proponente nacional deste mesmo consórcio para fabricação dos trens por meio de industrialização por encomenda?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A contratante é a STM – SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A contratada é responsável pelos procedimentos de importação aplicáveis ao Incoterm DAP, incluindo as obrigações contidas nos itens 11.4.1 a 11.4.1.9 da minuta do contrato.

**03**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023.** É correto afirmar que os materiais vendidos pelo Proponente Estrangeiro de um Consórcio diretamente ao Metro serão importados por meio da modalidade de importação direta, com a utilização da Habilitação para Operar no Comércio Exterior (ou seja, RADAR SISCOMEX) da própria CMSP, mesmo que haja assessoria de despachantes aduaneiros indicados pelos proponentes, de forma que a importação **não** se caracterize por qualquer outra modalidade, como, por exemplo, importação por conta e ordem ou por encomenda?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A contratante é a STM – SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A contratada é responsável pelos procedimentos de importação aplicáveis ao Incoterm DAP, incluindo as obrigações contidas nos itens 11.4.1 a 11.4.1.9 da minuta do contrato.

**04**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023.** É correto nosso entendimento de que o despachante aduaneiro indicados pelos proponentes poderão utilizar a Habilitação para Operar no Comércio Exterior (RADAR SISCOMEX) da própria CMSP para emitir as declarações de importação como importação direta e as guias relativas aos tributos de importação, bem como acessar os sistemas da CMSP de registro e emissão de documentos fiscais relativos à remessa e retorno de materiais para industrialização por encomenda?

RESPOSTA:O entendimento não está correto. O procedimento deve ser realizado conforme itens 11.4.1.6, 11.4.1.7 e 11.4.1.8 da minuta do contrato.

**05**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - Item 3.1**. Sobre habilitação de filial, será necessário o cadastro da filial no SICAF ou apenas a Matriz?

RESPOSTA: Ratificamos as disposições do item 3.1 do edital. Isto é, faz-se necessário apresentar o SICAF do efetivo participante da licitação. No caso de participação em Consórcio, ao menos a empresa líder do Consórcio deverá estar cadastrada no SICAF.

**06**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - Item 11.2.1** Entendemos que os documentos de cobrança a serem entregues conforme cláusula 11.2.1. da minuta de contrato que consta no Edital se referem à notas de débito e notas ficais. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto A cláusula se refere aos documentos mencionados em seu questionamento e demais documentos relativos ao item 7. Cobrança da minuta do Contrato. Para facilitar a compreensão, segue cláusula 11.2.1 mencionada:

“A CONTRATADA zelará, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário e do número do contrato tratado, de forma a evitarem-se extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE.”

**07**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 – Item 8.19.** Entendemos que o balanço e qualquer demonstração da posição financeira e a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial devam ser apresentados na forma da Lei, que são aqueles exigidas pelas leis do país do proponente e disponíveis na data oficial da apresentação da proposta. Por favor confirme nosso entendimento.

RESPOSTA: Para o caso de empresa estrangeira que não funciona no país, deve ser seguido o procedimento previsto no item 8.19.4 e subitens do edital, em especial o disposto nos subitens 8.19.4.2 a 8.19.4.4.

**08**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 – Anexo XV**. O “ANEXO XV – MODELO DE QUADRO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL” se solicita o preenchimento dos índices financeiros de acordo com o último exercício financeiro, porém, não encontramos a exigência mínima desses índices para atender a licitação. Favor confirmar, se realmente, não há a exigência mínima desses índices para atender a licitação.

RESPOSTA:RESPOSTA: O ANEXO XV – MODELO DE QUADRO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL tem como objetivo atender o item 8.19.4.3., qual seja, a obrigatoriedade de preenchimento dos dados do último balanço.

Para fins de atendimento às exigências de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, devem ser observados os itens 8.19.4 e 8.19.5, e, subitens do edital.

**09**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - Item 8.4**. É correto afirmar que o item 8.4 (repasse da variação cambial) se aplica exclusivamente ao item 8.3 (pagamento em moeda diferente daquela em que será realizado o pagamento no Brasil)?

RESPOSTA: Sim, é correto, será aplicado no caso da proposta ser cotada em moeda diferente daquela em que será realizado o pagamento no Brasil (se autorizado).

**10**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - Item 8.4**. É correto afirmar que o item 8.4 (repasse da variação cambial) não se aplica ao item 8.2 (remessa ao exterior – OPEN ACCOUNT)?

RESPOSTA: Sim, é correto.

**11**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023 - ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – Item 5.2.2.1.1**. É correto afirmar que, em casos de variações cambiais negativas superiores a -10%, a CONTRATADA não deve devolver à CONTRATANTE a variação excedente? Por exemplo, se a variação for de -12%, o excedente de -10%, ou seja, -2%, não será devolvido pela CONTRATADA. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, é incorreto.

**12**) **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023.** É correto afirmar que um licitante brasileiro pode apresentar sua proposta em duas moedas, sendo uma delas em Reais e a outra em uma moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Ratificamos os itens 6.24.1 e 6.24.5 do edital, os quais preveem que “6.24.1 Não será admitida a apresentação de planilhas contendo mais de uma moeda estrangeira, além da moeda brasileira” e “6.24.5 em conformidade com o § 1º do art. 52 da Lei nº 14.133, de 2021, os licitantes brasileiros, os licitantes estrangeiros que funcionem no Brasil e os licitantes estrangeiros que não funcionem no Brasil poderão apresentar suas planilhas com preços em Reais ou em uma moeda estrangeira, ressalvado que o item 2 do Modelo de Planilha de Proposta deverá ser cotado obrigatoriamente em Reais.”

**13**) **CS-9.86.0X.00/700-001 – Geral.** Solicitamos a confirmação de que a substituição da rede MVB pela rede Ethernet TRDP (Train Real Time Data Protocol), conforme norma EN61375, é aceitável no projeto, considerando que a rede Ethernet atende aos requisitos estabelecidos, é uma solução de mercado com maior disponibilidade de equipamentos, e é usualmente aplicada como rede de controle segregada em conformidade com as especificações normativas atuais. Adicionalmente, ressaltamos que projetos recentes têm adotado essa rede de dados, demonstrando sua adequação e eficácia em aplicações similares

RESPOSTA: Não há impeditivo em substituir a rede MVB pela rede Ethernet TRDP (Train Real Time Data Protocol), desde que atenda a norma EN61375 e os requisitos estabelecidos na CS-9.86.0X.00/700-001.

**14**) **CS-9.86.0X.00/700-001 – Item 7**. Solicitamos esclarecimentos sobre a aplicabilidade da norma EN14750-1, considerando que o edital referencia esta norma para veículos Categoria B, que permite uma variação de temperatura interna de ± 4°C. Gostaríamos de confirmar se há possibilidade de ajustar os parâmetros de desempenho para se alinhar a esses requisitos, o que pode reduzir a complexidade do sistema, o custo de fabricação e a potência necessária para o funcionamento do equipamento. Além disso, destacamos que a limitação do espaço disponível para a instalação dos equipamentos de ar condicionado, devido ao gabarito dinâmico do trem e ao requisito 2.4.1 - c, deve ser considerada na especificação. Esta limitação espacial pode impactar a escolha do sistema de climatização e o desempenho do equipamento, sendo crucial assegurar que o equipamento possa ser instalado sem comprometer os requisitos de conforto e conformidade normativa.

RESPOSTA: Sim, os parâmetros de desempenho podem ser ajustados para se alinhar aos requisitos da norma EN14750-1, para veículos Categoria B, que permite uma variação de temperatura interna de ± 4°C.

**15**) **CS-9.86.0X.00/700-001 – Tabela 14** Solicitamos a confirmação de que devemos atender aos requisitos da norma EN12663-1, categoria P-III (força de compressão de 800 kN e força de tração de 600 kN), conforme mencionado no documento CS-9.86.0X.00/700-001 – Tabela 14. Entendemos que essa alteração para a categoria P-III permitirá a redução do peso dos carros, proporcionando benefícios operacionais como a diminuição no consumo de energia e a redução no uso de materiais.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

**16**) **CS-9.86.0X.00/700-001 – Baixa tensão.** Solicitamos a confirmação de que poderemos ofertar a solução de tensão de bateria de 110 V DC, Entendemos que a adoção do padrão de tensão de 110 V está alinhada com as práticas atuais do mercado e proporciona uma melhoria na oferta de componentes. Além disso, essa alteração pode trazer benefícios adicionais, como a redução do peso geral do trem. Ressaltamos que, com a alteração de tensão, todos os itens relacionados à alimentação elétrica e às normas ferroviárias, incluindo a EN50155, continuarão sendo plenamente atendidos. Para uma tensão nominal de 110 VDC, o range de tensão que se adequa à norma EN50155 é de 77V a 137,5 V, e este também será considerado na especificação.

RESPOSTA: Não há objeção em seguir o padrão de tensão de bateria 110V, desde que os outros requisitos sejam atendidos.

**17) CS-9.86.0X.00/700-001 – Item 2.8**. Solicitamos a confirmação de que os armários do salão necessitam de grau de proteção IP64 para a parte externa, considerando que deverão estar completamente protegidos da exposição externa. Como o grau de proteção IP64 pode aumentar o peso e o custo de manutenção, entendemos que seria mais adequado adotar, para a parte interna do salão de passageiros, um grau de proteção IP34, conforme a norma IEC 60529. Este grau de proteção garantiria a proteção contra respingos de água em qualquer direção a partir do lado interno do salão, além de evitar a entrada de sólidos nos equipamentos.

RESPOSTA: Sim, confirmamos que os armários do salão necessitam de grau de proteção IP64 para a parte externa e grau de proteção IP34 para a parte interna. O grau de proteção IP34 garantiria a proteção contra respingos de água em qualquer direção a partir do lado interno do salão, além de evitar a entrada de sólidos nos equipamentos.

**18**) **CS-9.86.0X.00/700-001 – Item 7.** Solicitamos a confirmação de que, para atender à norma EN14750-1, anexo G 2.2, categoria B, podemos adotar a taxa de renovação mínima de 8 m³ por passageiro por hora conforme a necessidade de maior refrigeração do ar interno para atender ao desempenho estabelecido no item 7.3. Entendemos que essa taxa está alinhada com recomendações internacionais e que a adoção desse fluxo de ar pode trazer vantagens, como a redução de custo e peso do trem, além de facilitar a aquisição de materiais e reduzir o custo operacional, por seguir um padrão de mercado. Está correta essa compreensão?

RESPOSTA: Sim, pode-se adotar a taxa de renovação mínima de 8 m³ por passageiro por hora conforme a necessidade de maior refrigeração do ar interno, de forma a atender ao desempenho estabelecido no item 7.3 da norma EN14750-1, anexo G 2.2, categoria B.